

nente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90; do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12, inciso I, alínea h; e da Lei de criação do Conselho 8356/93 alterada pela Lei 8.983/94;

Considerando o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] parágrafo 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”;

Considerando o previsto no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que indica que são direitos dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII); e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei (inciso XXIII); Considerando as demais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei 8.080, de 19-09-1990, e da Lei 8.142, de 12-09-1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando o disposto na Convenção 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22-06-1981, promulgada pelo Decreto 1.254, de 29-09-1994;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30-01-2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria 188, de 03-02-2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto 7.616, de 17-11-2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o momento excepcional de pandemia vivido no Brasil e no mundo e a importância da atuação dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, de alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços de saúde do SUS;

Considerando as diretrizes e moções aprovadas na 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8+8), publicadas por meio da Resolução CNS 617, de 23-08-2019;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída em 12-06-2018, por meio da Resolução CNS 588/2018, que é um documento norteador do planejamento das ações de vigilância em saúde nas três esferas de gestão do SUS, caracterizado pela definição das responsabilidades, princípios, diretrizes e estratégias dessa vigilância, especificamente na abrangência das ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador e da trabalhadora, em todos os pontos de atenção;

Considerando o papel da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHT/CNS), criada pela Resolução CNS 11, de 31-10-1991, e reinstalada pela Resolução CNS 225, de 08-05-1997, cuja missão é definir o aspecto conceitual e as articulações intersetoriais, as obrigações legais de ordenação da formação de recursos humanos em saúde, inclusive quanto à formalização e execução da política de regulamentação das especializações na forma de treinamento em serviço; e

Considerando a Resolução CNS 593, de 09-08-2018, que designa à CIRHT/CNS o acompanhamento permanente do controle/participação social na formalização e execução da política pública de Residências em Saúde e o encaminhamento dos estudos necessários à elaboração de proposta de regulamentação do Art. 30 da Lei 8.080/1990.

Recomenda ao Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde que:

- 1- Estenda o Adicional de Insalubridade, mantendo em grau máximo e permanente, para todos os servidores em exercício na Secretaria da Saúde e nas autarquias a ela vinculadas e
- 2- Promova a gratificação especial para os servidores em exercício na Secretaria da Saúde e nas autarquias a ela vinculadas que atuam na linha de frente do combate à pandemia, retroativo ao reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e durante o período que ele durar. (Recomendação 007/2020)

#### Comunicado

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua 297ª Reunião Ordinária realizada em 30-06-2020, aprovou as seguintes deliberações:

- 1- Aprovação das Atas das reuniões ordinárias do CES 295º de 18-05-2020 e 296º de 01-06-2020.
- 2- Pedido de inversão de pauta, antecipar a apresentação do fluxo de trabalho dos instrumentos de planejamento.
- 3- Aprovação do fluxo de trabalho destinado aos Instrumentos de Planejamento instituídos pela legislação vigente.
- 4- Aprovação da Divulgação de dois vídeos de comunicação: 4.1- sobre Equipamentos de Proteção Individual EPIs para trabalhador da saúde e 4.2- Uso de mascarás para População, material elaborado pela Comissão de Comunicação, Informação e Educação Permanente dos Conselheiros e Instituições da Sociedade Civil Organizada.
- 5- Aprovação da Divulgação de Cartazes de comunicação sobre descarte de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs- pela população, material elaborado pela Comissão de Comunicação, Informação e Educação Permanente dos Conselheiros e Instituições da Sociedade Civil Organizada.
- 6- Aprovação da Recomendação para valorização dos profissionais da Secretaria da Saúde no enfrentamento à COVID-19.

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### Deliberação de 30-06-2020

Considerando a Lei 13.979, 06/02/ 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória 924, de 13-03-2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria 356/GM/MS, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06/02/ 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 568, de 26-03-2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria MS/SAES/nº 237, de 18-03-2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS/nº 568 de 26-03-2020 que autoriza em caráter emergencial a habilitação temporária de leitos de UTI para uso exclusivo de pacientes de COVID-19 pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado; e finalmente,

Considerando o quadro atual da pandemia, em especial a disseminação da COVID19 no Estado;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova a prorrogação da habilitação dos leitos de UTI COVID, do conjunto de hospitais relacionados no Anexo I, habilitados em abril de 2020, excetuando-se apenas o Hospital Real Beneficência Portuguesa de Campinas, cuja decisão do gestor local é pela desabilitação. (Deliberação CIB 54/2020)

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Termo Aditamento

Processo SES-PRC - 2019/06107

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

Contratada Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras - FEPECAFI  
CNPJ: 46.359.865/0001-40

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 120 dias a partir de 09-06-2020 com término em 08-10-2020, objetivando a prestação de serviços não contínuos de averguação e diagnóstico da Fundação para o Reméio Popular - FURP.

Valor total do contrato: R\$ 1.737.800,00

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária 10.302.0930.4850.0000

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 09-03-2020, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 09-06-2020.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

#### Portaria CVS - 15, de 30-6-2020

*Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, para fiscalização do uso correto de mascarás nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral*

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando a emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 e em conformidade com:

- Resolução SS 96, de 30-06-2020, que define critérios e procedimentos para fiscalização do uso correto de mascarás nos estabelecimentos e transeuntes no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa;
- Lei 6437 de 20-08-1977, a qual configura à legislação sanitária estabelece as sanções respectivas e dá outras providências

Resolve:

Artigo 1º - A partir da data da publicação da Resolução SS 96 de 30-06-2020, os entes que compõe o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa ficam responsáveis pelas ações de promoção e proteção, no que diz respeito à da correta e obrigatória uso de mascarás, conforme estabelecido no Decreto 64.959 de 04-05-2020, que dispõe sobre o uso de mascarás de proteção facial no contexto da Covid-19 e estabelece penalidade de;

§ 1º - Para os fins desta portaria, a expressão “estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições.

Artigo 2º - As equipes de Vigilância Sanitária responsáveis pelas ações, compostas por técnicos estaduais, municipais ou integradas, devem proceder a fiscalização nos estabelecimentos definidos no artigo 1º parágrafo 1º da seguinte forma:

Nos estabelecimentos comerciais

- A equipe responsável deve estar devidamente paramentada, principalmente utilizado de forma correta a máscara de proteção;
- Verificar afixação e exposição de aviso na entrada do estabelecimento, conforme estabelecido no artigo 1º parágrafo 2º da Resolução 96 de 30-06-2020 - aviso do uso correto e obrigatório das mascarás, com a cobertura de nariz e boca.
- Verificar se o responsável pelo estabelecimento tem conhecimento da determinação do uso correto das mascarás, sabe como orientar seus clientes para fazê-lo, bem como obedece a regra proporcionalidade de clientes no estabelecimento, para a correta aplicação do distanciamento recomendado de 1,50 entre as pessoas;

- Com bom senso e de forma respeitosa, os técnicos deverão proceder a fiscalização dos estabelecimentos averiguando nos ambientes, se entre os frequentadores existem pessoas, e quantos, que não estão utilizando mascarás de maneira correta;
- Devem colocar-se a disposição para esclarecimentos e informações complementares quando solicitados para tanto;
- Não devem entrar em embates e discussões desnecessárias e em casos extremos solicitar apoio da Polícia Militar da região de abrangência;

- Devem lavar os autos de infração de forma clara e detalhada e dar ciência ao responsável pelo estabelecimento, que deve assina-lo, mas em caso de recusa, enviar os autos via correio, conforme preconiza a Lei 10.083 de 1998 - Código Sanitário Estadual, principalmente no combinado nos artigos 92, 93 e 94, e 110 e por final o 112 que estabelece as infrações que estará combinado com os valores definidos na Resolução SS 96 de 30-06-2020, ou legislação pertinente ao assunto. Importante que seja registrado nos autos a quantidade de pessoas, que naquele momento estão sem mascarás ou utilizando de forma correta cobrindo nariz e boca, uma vez que as penalidades serão estabelecidas de acordo com esta soma;

- Os direitos de ampla defesa estão garantidos em todo o processo, conforme preconiza a Lei 10.083 de 1998;

- Todas as ações devem ser registradas no sistema de informação já existente para registro das ações da campanha do álcool proibido para menores e proibição do uso de tabaco em ambientes fechados, com local específico para as ações relacionadas a utilização de mascarás de forma correta, o qual estará disponível no endereço no site [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br), para fazê-lo;

Dos transeuntes

- A equipe responsável deve estar devidamente paramentada, principalmente utilizado de forma correta a máscara de proteção;

- A programação das ações de abordagem aos transeuntes deve estar acordada com os comandos da Polícia Militar, de forma a garantir a segurança das equipes de Vigilância Sanitária, responsáveis pela ação;

- As equipes devem programar suas ações em logradouros, avaliando aqueles locais que apresentam maior risco, quer seja pela circulação maior de pessoas ou que estejam potencialmente colocando outras em risco no contato direto;

- Devem colocar-se a disposição para esclarecimentos e informações complementares quando solicitados para tanto;

- A abordagem deve ser realizada de forma educada, com moderação e coesão social, uma vez que a população está extremamente fragilizada e amedrontada com a atual situação da Pandemia. A estratégia da ação é conscientizar e reprimir as pessoas que não estão utilizando a máscara de forma correta, conforme uma determinação do Estado, por outro lado posicionar a ação de promoção e proteção do Estado para aquelas que o fazem, uma vez que a justiça social parte do princípio de que todos os indivíduos de uma sociedade têm direitos e deveres iguais em todos os aspectos da vida social;

- As atuações devem ser lavradas de forma clara, os dados de nome completo, endereço, número de documentos, sempre lembrando que o Comprovante de Situação Cadastral – CPF, será a informação principal para a formação e andamento do processo administrativo;

- Devem lavar os autos de infração de forma clara e detalhada e dar ciência ao autuado, que deve assina-lo, mas em caso de recusa, enviar os autos via correio, conforme preconiza a Lei 10.083 de 1998 - Código Sanitário Estadual, principalmente no combinado nos

artigos 92, 93 e 94, e 110 e por final o 112 que estabelece as infrações que estará combinado com os valores definidos na Resolução SS 96 de 30-06-2020, ou legislação pertinente ao assunto

- A programação das ações de abordagem aos transeuntes deve estar acordada com os comandos da Polícia Militar, de forma a garantir a segurança das equipes de Vigilância Sanitária, responsáveis pela ação;

- Todas as ações devem ser registradas no sistema de informação já existente para registro das ações da campanha do álcool proibido para menores e proibição do uso de tabaco em ambientes fechados, com local específico para as ações relacionadas a utilização de mascarás de forma correta, o qual estará disponível no endereço no site [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br), para fazê-lo;

- Os direitos de ampla defesa estão garantidos em todo o processo, conforme preconiza a Lei 10.083 de 1998;

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor à partir de 01-07-2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA  
**Despacho do Diretor, de 24-04-2020**

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que: Indefere o processo abaixo relacionado de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro: SES-DOS-2020/00185 - Faz-se necessário a empresa demonstrar que o produto atende às determinações definidas na Instrução Normativa 03, de 19-01-2001 do Ministério da Agricultura e Abastecimento. Interessado: LAMBERTUCCI IND. E COM. LTDA.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XX PIRACICABA  
**Despacho do Diretor, de 29-06-2020**

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que defere os processos abaixo relacionados de: Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro e estando a empresa regularizada perante a VISA Municipal:

Empresa detentora do produto(s)/marca(s) e Unidade Fabril: RICLAN S.A., Av. Presidente Kennedy, 754, Estádio - Rio Claro. CNPJ: 56.370.364/0001-18.

SES-DOS-2020/00253 - Categoria: 4300167. Produto 01: Chicle de bola sabor artificial de menta - marca: Comentada.

SES-DOS-2020/00254 - Categoria: 4300167. Produto 01: Bala sabor artificial de frutas cítricas - marca: Freeggels.

**Despacho do Coordenador, de 30-06-2020**  
SES-PRC-2020/05052.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Verificação de Desempenho em Espectrômetro de Massa.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 186/190, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Caput e Inciso I da Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Caput e Inciso I da Lei Estadual 6.544/1989, para a Prestação de serviços não contínuos de manutenção preventiva e verificação de desempenho em espectrômetro de massa, com o fornecimento de peças, atribuída à empresa Perkinelmer do Brasil Ltda, no valor total de R\$ 50.511,91, sendo destinado o valor de R\$ 14.234,61 para a prestação dos serviços, e R\$ 36.277,30 para o fornecimento das peças. (Despacho 945/2020 - GC/CCD)

## GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

#### Extrato de Contrato

Processo CCD 001.0700.000.872/2016

Pregão Eletrônico Ccd 090193.01/2017

Contrato CCD. 005/2017

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato Celebrado Entre Estado de São Paulo, por Meio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo e a Empresa Alfer Service Eireli - Epp, Tendo por Objeto a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, Nas Dependências da Naor de Marília – Subgrupo Tupã.

Cláusula Terceira - Da Vigência e das Prorrogações

O Presente Contrato Fica Prorrogado, pelo Período de 30 Meses a Partir de 02-11-2019 E Com Término em 01/05/22.

#### Extrato de Contrato

Processo 001.0700.000.774/2016

Pregão Eletrônico 090193.02/2017

Contrato: 011/2017

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo

Contratada: Five Service Ltda-Me

Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 011/2017 Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Coordenadoria de Controle de Doenças - Grupo de Gerenciamento Administrativo e a Empresa Five Service Ltda-Me para Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial

Cláusula Terceira – Da Vigência e Prorrogações

O Presente Contrato Fica Prorrogado, pelo Período de 30 (Trinta) Meses a Partir de 15-11-2019 E Com Término em 14/05/22.

Cláusula Resolutiva

O Contrato Poderá Ser Rescindido Nos Termos dos Artigos 78, Inciso XVII e 79, Inciso II Da Lei Federal 8.666/93 E Alterações Posteriores por Interesse da Administração, Ou Até Que Seja Firmado Novo Contrato, Precedida de Comunicação por Escrito da Autoridade Competente, de Acordo com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Firmado Entre as Partes.

## INSTITUTO ADOLFO LUTZ

## CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

#### Comunicado

O Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, comunica o extravio do Processo: 001/0701/002286/1994 de Insalubridade de Cristina Takami Kanamura, RG.: 14.089.496, Pesquisador Científico VI, Efetivo, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, caso seja localizado enviar para o Centro de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz. (Comunicado CRH/IAL - 05, de 30-06-2020).

O Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, comunica o extravio do Processo: 001/0701/000372/1991 de Insalubridade de Celso Di Loreto, RG.: 06.456.730, Médico III, CLT, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, caso seja localizado enviar para o Centro de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz. (Comunicado CRH/IAL - 06, de 30-06-2020).

O Diretor Técnico II, do Centro de Recursos Humanos, comunica o extravio do Processo: 001/0701/002844/1994 de Insalubridade de Sebastiana Aparecida Costa, RG.: MG. 6.603.926, Auxiliar de Serviços Gerais, Lei 500/74, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças, caso seja localizado enviar para o Centro de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz. (Comunicado CRH/IAL - 07, de 30-06-2020).

## CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

**Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 30-06-2020**

LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 2321817/2019  
Atividade Econômica do Estabelecimento: Serviços de Diagnóstico por Imagem com Uso de Radiação Ionizante-Exceto Tomografia.

Razão Social: Max Doutor Clínica de Diagnóstico e Imagem  
Município: Itaquaquecetuba/SP.

Anexo I  
Estado de São Paulo  
Habilitação de Leitos de UTI COVID Estado de São Paulo, Abril 2020.

| DRS | Instituição                                | CNES    | Município       | Gestão    | Nº leitos | Portaria              | Data Publicação |
|-----|--------------------------------------------|---------|-----------------|-----------|-----------|-----------------------|-----------------|
| 1   | HM Antonio Giglio                          | 8028    | Osasco          | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | H Regional Dr Vivaldo Simões               | 8052    | Osasco          | Estadual  | 30        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | Instituto de Infectologia Emilio Ribas     | 2028840 | São Paulo       | Estadual  | 20        | GM 795, de 13/04/2020 | 15/04/2020      |
| 1   | Instituto de Infectologia Emilio Ribas     | 2028840 | São Paulo       | Estadual  | 30        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | Hospital Geral de Pedreira                 | 2066092 | São Paulo       | Estadual  | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | INCOR                                      | 2071568 | São Paulo       | Estadual  | 15        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Mater Prof. Mário Degni                 | 2075717 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HE Vila Alpina                             | 2077426 | São Paulo       | Estadual  | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Dr José Soares Hungria                  | 2077450 | São Paulo       | Municipal | 20        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | Hospital São Paulo                         | 2077485 | São Paulo       | Estadual  | 35        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HG Santa Marcelina - Itaim Pita            | 2077620 | São Paulo       | Estadual  | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Prof dr Waldomiro de Paula              | 2077639 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | Hospital das Clinicas da FMUSP - São Paulo | 2078015 | São Paulo       | Estadual  | 40        | GM 795, de 13/04/2020 | 15/04/2020      |
| 1   | Hospital das Clinicas da FMUSP - São Paulo | 2078015 | São Paulo       | Estadual  | 90        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | Hospital Geral de Itaquaquecetuba          | 2078652 | Itaquaquecetuba | Estadual  | 10        | GM 812, de 14/04/2020 | 15/04/2020      |
| 1   | Hospital Geral de Pirajussara              | 2079828 | Toboão da Serra | Estadual  | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Dr Cármino Caricchio                    | 2080346 | São Paulo       | Municipal | 20        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Tide Setubal                            | 2080583 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HC Luzia de Pinho Melo                     | 2080680 | Mogi das Cruzes | Estadual  | 12        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Jabaquara - Artur Saboya                | 2081970 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Dr Alípio Correa Neto                   | 2082829 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM ignácio Prouenza de Gouvea              | 2084473 | São Paulo       | Municipal | 20        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HG de Vila Penteado - José Panghella       | 2091755 | São Paulo       | Estadual  | 10        | GM 812, de 14/04/2020 | 15/04/2020      |
| 1   | HG de Vila Penteado - José Panghella       | 2091755 | São Paulo       | Estadual  | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Dr Fernando Mauro Pires da Rocha        | 3212130 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |
| 1   | HM Ver José Storopolli                     | 5420938 | São Paulo       | Municipal | 10        | GM 898, de 20/04/2020 | 24/04/2020      |